

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Para Estudos em

07 / 03 / 22

Presidente

APROVADO EM

07 / 03 / 22

REQUERIMENTO Nº 10/2022

Informação e Documentação. Alimentação escolar.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

REQUEREMOS com fulcro no artigo 89, inciso IX, e artigo 102, § 3º, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após ciência e aprovação do douto Plenário, queo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município preste informações e apresente documentação referente à alimentação escolar, conforme especificado.

Inicialmente, cabe informar que a Lei nº 11.947/2009 estabelece as diretrizes da alimentação escolar, a saber:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Informa-se também que o mesmo diploma legal garante repasse de recursos financeiros da União aos Municípios, com intuito de garantir uma boa alimentação escolar.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br

Para Estudos em

07/03/22

Presidente



ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 07/03/22

Requer-se as seguintes informações:

- A estrutura da rede municipal de ensino (local, utensílios, pessoal) atente os requisitos mínimos para a produção de uma alimentação escolar de qualidade, conforme as diretrizes da Lei nº 11.947/2009? Caso não atenda os requisitos mínimos, apresentar relatório detalhado informando qual a carência e o que deve ter para ser garantido uma estrutura adequada.
- Qual o valor que o Município recebe mensalmente da União e Estado para alimentação escolar? Este valor é suficiente para garantir uma alimentação escolar de qualidade?
- Qual o valor mensal que o Município utiliza para alimentação escolar?
- Há um cardápio prévio mensal ou semanal de qual será a alimentação escolar?
- Atualmente, a alimentação escolar atende requisitos técnicos nutricionais? Apresentar relatório técnico do responsável pelo cardápio da alimentação escolar.
- Quais as fontes de recursos que garantem uma alimentação escolar de qualidade?
- Qual o valor ideal por aluno para garantir uma alimentação escolar de qualidade e qual o valor que é aplicado hoje?

JUSTIFICATIVA

Nossa justificativa se pauta em razão dos inúmeros questionamentos a esse respeito, o que nos leva a necessitarmos de informações corretas, a fim de nos reportarmos aos munícipes de maneira clara e precisa.

ADVERTÊNCIA

Este requerimento deverá ser respondido nos termos do artigo 9º, § 2º, 3º, da LOMSRV.

O não atendimento no prazo fixado, salvo dilação de prazo devidamente justificada, acarretará apuração de infração político-administrativa, nos termos desta Lei Orgânica, do Regimento Interno e do Decreto-Lei nº 201/67.

Sala das Sessões, 4 de março de 2022.

Luis dos Reis Augusto - Vereador

Aparecida Donizete Estevam - Vereadora

Francisco Justino Mota Neto - Vereador